

...: Imprimir :...



LEI MUNICIPAL Nº 5.807, DE 24/09/2001 - Pub. 26/09/2001

Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Petrópolis - CMDDPI - e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 5.807 DE 24 DE SETEMBRO DE 2001:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Petrópolis - CMDDPI - órgão encarregado de políticas em favor dos direitos da pessoa idosa, vinculado ao Gabinete do Prefeito do Município de Petrópolis.

Parágrafo único. O presente Conselho constitui-se em órgão deliberativo de composição paritária, entre o Poder Municipal e a Sociedade Civil, de caráter permanente, ficando responsável pela elaboração, coordenação e fiscalização das políticas e problemas para o bem estar da pessoa idosa no âmbito do Município.

Art. 2º A Municipalidade fornecerá ao CMDDPI os recursos materiais necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 3º Compete ao CMDDPI, dentre outras atribuições:

- I - Formular, coordenar e avaliar a política relacionada à pessoa idosa, definindo suas prioridades;
- II - Formular diretrizes e promover atividades que visem à defesa dos direitos da pessoa idosa, à eliminação das discriminações que os atingem e sua plena inserção na vida sócio-econômica, política e cultural do Município;
- III - Auxiliar o Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração de programas de governo, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, em questões relativas à pessoa idosa, com o objetivo de defesa de direitos e interesses dos mesmos;
- IV - Desenvolver estudos, debates, pesquisas, projetos, atividades e outros atos relevantes à melhoria da condição de vida da pessoa idosa do Município de Petrópolis;
- V - Definir critérios para elaboração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas, no que tange à prestação de serviços à pessoa idosa;
- VI - Apreciar os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- VII - Avaliar, fiscalizar e controlar a execução de convênios e contratos com entidades privadas prestadoras de serviços;
- VIII - Sugerir a elaboração de Projetos de Lei ou outras iniciativas que visem assegurar ou ampliar os direitos da pessoa idosa e eliminar da legislação disposições discriminatórias;
- IX - Fiscalizar e tomar providências para cumprimento da legislação favorável aos direitos da pessoa idosa, em conformidade com o [artigo 230, parágrafos 1º e 2º da Constituição da República](#);
- X - Denunciar sempre que de conhecimento dos representantes qualquer tipo de violência ou repressão sofrida por pessoa idosa no Município;
- XI - Desenvolver projetos que promovam a participação da pessoa idosa em todos os níveis de atividade, compatíveis com a sua condição, em conformidade com o [art. 1º da Constituição da República](#);
- XII - Receber, encaminhar e acompanhar denúncias relacionadas à violência contra a pessoa idosa, até o seu término;
- XIII - Apoiar as realizações concernentes à pessoa idosa e promover articulações e intercâmbios com organizações internacionais afins;
- XIV - Promover, individualmente ou em parceria com entidades afins, iniciativas e campanhas de promoção dos direitos da pessoa idosa;
- XV - Promover ações de toda sorte de iniciativa que possibilitem a agilização dos poderes públicos municipais no cumprimento das diretrizes da política nacional do idoso, contida no art. 4º e incisos da Lei 8.842 de 04 de janeiro de 1994 e na [Lei 10.741](#) de 01/10/2003 - Estatuto do Idoso;
- XVI - Elaborar e propor normas de funcionamento para casas de repouso, asilos ou abrigos geriátricos, acompanhando e avaliando seu cumprimento;
- XVII - Elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 4º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Petrópolis será composto por 18 (dezoito) membros, sendo:

I - 09 (nove) representantes de entidades da sociedade civil que tenham por objetivo institucional o atendimento, o estudo, a pesquisa, a promoção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;

II - 09 (nove) representantes do Poder Executivo, a serem indicados por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º A indicação dos Conselheiros de que trata o inciso I deverá ser feita pelo Fórum Permanente em Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser constituído por entidades que tenham por objetivo institucional o atendimento, a pesquisa, o estudo, a promoção e a defesa dos direitos da pessoa idosa.

§ 2º A representação de que trata o inciso II, terá a seguinte composição:

I - 1 representante, titular e suplente, da Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania - SETRAC;

II - 1 representante, titular e suplente, da Secretaria de Saúde;

III - 1 representante, titular e suplente, da Secretaria de Educação;

IV - 1 representante, titular e suplente, da Secretaria de Habitação;

V - 1 representante, titular e suplente, da Secretaria de Planejamento;

VI - 1 representante, titular e suplente, do Gabinete do Prefeito;

VII - 1 representante, titular e suplente, da Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes - CPTRANS;

VIII - 1 representante, titular e suplente, da Fundação Cultural Petrópolis;

IX - 1 representante, titular e suplente, do INPAS.

Art. 5º O CMDDPI será presidido por um de seus membros a ser escolhido através de votação.

§ 1º O mandato da presidência do CMDDPI será alternado entre Sociedade Civil e Poder Público.

Art. 6º A função de membro do Conselho não será remunerada, sendo considerada como de serviço público relevante.

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho e respectivos suplentes indicados pelo Fórum Permanente em Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa será de 02 (dois) anos permitindo a recondução.

§ 1º Os outorgantes poderão substituir os seus representantes por idêntico processo de indicação ou eleição, não podendo o mandato do substituto exceder o prazo do mandato original.

§ 2º O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes indicados pelo Poder Executivo coincidirá com o mandato popular de quem o outorgar.

Art. 8º Os nomes dos representantes das entidades que constam do inciso I do art. 4º deverão ser informados ao Gabinete do Prefeito através de carta protocolada ou registrada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Lei, quando também deverá o Prefeito Municipal nomear os representantes do Poder Executivo.

Parágrafo único. Decorrido o período de que trata o *caput*, caberá ao Gabinete do Prefeito, publicar no D.O. a relação dos Conselheiros.

Art. 9º O Conselho reunir-se-á, ordinária e extraordinariamente na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 10. As demais normas de organização e funcionamento do CMDDPI serão definidas no Regimento Interno.

Art. 11. O Regimento Interno do CMDDPI será elaborado e aprovado pelos membros do Conselho, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da instauração do mesmo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revoga-se a [Lei Municipal 5.251](#) de 26 de julho de 1996 e todas as disposições em contrário.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Petrópolis, em 24 de setembro de 2001.

Rubens Bomtempo

Projeto: GP-731/CMP-2877/2001

Autor: Prefeito Municipal